



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 06/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A SENHORA NILDILENE FERNANDES DE MELO, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL EM SANTA ROSA DO PURUS-AC.

Processo nº 0004704-57.2020.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração de gestor e fiscal do contrato, conforme COMUNICADO INTERNO N.º: 3242/2023 - PRESI/DILOG/GEINS (id. 1532619).

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada por meio do servidor **Flavio Soares Santos**, Gerente de Instalações do Tribunal de Justiça.

13.2. O(a) Supervisor(a) Administrativo(a) do Centro Judiciário anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, a fim de que se cumpram os subitens (9.1.1 e 9.1.2), da cláusula Nona – das obrigações do Locatário;

13.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitado a seu superior, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

13.4. A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação do contrato.

13.5. A gestão da Contrato de Locação será exercida pela **Diretor da DILOG -Lucas bezerra Felix**.

13.6. O Gestor do Contrato determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada por meio da servidora **Emanuelle Deneuwe Laurentino de Oliveira**.

13.2. O(a) Supervisor(a) Administrativo(a) do Centro Judiciário anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, a fim de que se cumpram os subitens (9.1.1 e 9.1.2), da cláusula Nona – das obrigações do Locatário;

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitado a seu superior, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

13.4. A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação do contrato.

13.5. A gestão do Contrato de Locação será exercida pelo **Gerente de Instalações - Gustavo Henrique Nunes Ferraz Costa**.

13.6. O Gestor do Contrato determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 10 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 14/08/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1544748** e o código CRC **13B373C5**.